

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER: Nº. 169/2023/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2023-013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADAS: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRI. FAMILIAR/
COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOP-AGRO.

ASSUNTO: ANALISE E PARECER QUANTO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MÃE DO RIO- PA.

CONTRATOS:

Nº 20230172/ COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRI. FAMILIAR, no valor de R\$ 1.252.169,85, (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Nº 20230173/ COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOP-AGRO, no valor de R\$: 848.280,75, (oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e setenta e cinco centavos).

DA ANÁLISE E PARECER

Considerando o estabelecido nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Considerando pedido de análise e parecer, emitidos pela CPL (COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) relacionados à formalização legal do processo nº 7/2023-013 bem como aos contratos acima descritos.

Considerando que foram observados os processos legais regidos pela lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, resolução/ CD/ FNDE nº26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, lei 11.326, de 24 de junho de 2006 e observando também a Lei Nº 8.666/93, suas cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações.

Considerando ainda que não foram observadas irregularidades na tramitação do processo, esta Controladoria **RECOMENDA** seu prosseguimento.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 13 de março de 2023.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022